

Estatutos da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Moura



Estatutos da APPACDM de MOURA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL. -----

Capítulo I

(Da denominação, sede, duração, objetivos, serviços e receitas)

ARTIGO 1º

1- A "APPACDM de Moura - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental", deixa de ser delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no D.R. 287 - 3a série, de 10/12/62, registada na direção da ação social, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa coletiva e titular de todo o património da antiga delegação, com a denominação "A.P.P.A.C.D.M. de Moura - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental", conforme ata da assembleia geral de delegados de cinco de fevereiro de dois mil em Fátima, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.

2 – O presente estatuto, foi alterado de acordo com o Decreto Lei 172 A/2014 de 14 de novembro e aprovado em assembleia geral a 14 de abril de 2015.

É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada "**A.P.P.A.C.D.M. de Moura - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**", adiante designada apenas por "**APPACDM de Moura**". -----

ARTIGO 2º

(Denominação)

A APPACDM de Moura é uma Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A sede social é na Avenida Poeta Joaquim Costa, Apartado 105 – Moura – Beja, União de Freguesias de Moura, Santo Agostinho e S. João Batista, e Santo Amador, concelho de Moura. -----



2. A alteração da sua localização fora do concelho de Moura só poderá ser efetuada com a aprovação de 2/3 dos membros presentes ou representados da assembleia geral de associados expressamente convocada para o efeito. -----

3. Por deliberação da assembleia geral de associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente. -----

4. Por simples deliberação da direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação. -----

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A APPACDM de Moura tem o seu âmbito de atuação e intervenção Nacional com maior incidência a nível do distrito de Beja.

ARTIGO 5º

(Da duração)

A A.P.P.A.C.D.M de Moura durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 6º

(Objetivos)

1- APPACDM de Moura tem como objetivos principais: -----

a)- Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----

b)- Apoio à integração social e comunitária;-----

c)- Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----

d)- Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----



ARTIGO 7º

(Prosecução dos objetivos secundários)

A APPACDM de Moura para prossecução dos seus objetivos secundários deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações: -----

1. Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas: -

a) Serviços de apoio direto ao cidadão com deficiência mental inseridos no seu processo de desenvolvimento nomeadamente: estimulação precoce, pré-escolar, escolar, formação profissional, apoio ocupacional e emprego, lares e residências, apoio domiciliário e internamento temporário; -----

b) Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com deficiência mental; -----

2. Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psicopedagógicos social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas. -----

ARTIGO 8º

(Serviços)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 9º

(Prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica financeira dos utentes. -

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

e)- Educação e formação profissional dos cidadãos;-----

f)- Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

2 - APPACDM de Moura tem como objetivos secundários: -----

a) Promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência mental, no respeito pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar. -----

b) Promover o equilíbrio das famílias dos cidadãos com deficiência mental. -----

c) Sensibilizar e corresponsabilizar a sociedade e o estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão com deficiência mental e respetiva família. -----

d) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do deficiente mental nas instituições, no trabalho, no lar e na sociedade, tendo como princípios básicos: partilhar lugares comuns; fazer escolhas; desenvolver capacidades; ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado; crescer nas relações. -----

e) Sensibilizar os pais e famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspetiva de educação permanente na escola e na família. -----

6.Humanizar e normalizar as estruturas de resposta de modo a desenvolverem meios não restritivos para o deficiente mental. -----

7.Defender e promover a necessária adequação da legislação portuguesa e comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os direitos e deveres do cidadão com deficiência mental. -----

8.Promover atividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres. ----

- c) Honorários -----
- d) Beneméritos -----

ARTIGO 13º

(Associados efetivos)

Podem ser associados efetivos: -----

- a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores e seus cônjuges de cidadãos com deficiência mental. -----
- b) As pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados, apoiantes, tenham sido propostas para associados efetivos à assembleia geral e por ela aprovadas. -----

ARTIGO 14º

(Dos deveres dos associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos: -----

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
2. Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; -----
3. Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias; -----
4. Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos; -----
5. Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação; -----
6. Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação; -----
7. Pagar regularmente as suas quotas. -----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

ARTIGO 10º

(Das Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Moura: -----

a) Produto das joias e quotas dos associados; -----

b) As comparticipações dos utentes; -----

c) Os rendimentos de bens próprios; -----

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições; -----

Outras receitas. -----

Capítulo II

(Dos associados)

ARTIGO 11º

(associados)

Podem ser associados pessoas singulares que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 12º

(Categoria de associados)

Existem quatro categorias de associados: -----

a) Efetivos -----

b) Apoiantes -----

ARTIGO 16º

(Dos associados apoiantes)

São associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da associação. -----

ARTIGO 17º

(Dos deveres dos associados apoiantes)

Os associados apoiantes têm os mesmos deveres dos associados efetivos com exceção dos constantes do nº 2 do artigo 14º destes estatutos. -----

ARTIGO 18º

(Dos direitos dos associados apoiantes)

1. Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das atividades da associação; -----
2. Ser informado das atividades da associação; -----
3. Dirigir posições, reclamações e petições aos órgãos sociais da associação; -----
4. Assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto. -----

ARTIGO 19º

(Dos associados honorários)

1. São associados honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Moura tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada da direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para os órgãos sociais da associação no caso de se tratar de pessoas coletivas. -----

ARTIGO 15º

(Dos direitos dos associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos: -----

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo; -----
2. Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos; -----
3. Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações tomadas nesta matéria; -----
4. Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos estatutos e da lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses. -----
5. Solicitar a sua admissão. -----
6. Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da associação se existirem; -----
7. Frequentar as instalações da associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela; -----
8. Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral; -----
9. Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da APPACDM de Moura junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente mental naquela instituição. -----

ARTIGO 23º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado: -----
 - a) Os que pedirem a sua demissão; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses; -----
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 24º; -----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias. -----
3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão. -
4. Por deliberação da direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado. -----

ARTIGO 24º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável. -----
2. A exclusão dos associados é da competência da assembleia geral sob proposta fundamentada e iniciativa da direção. -----
3. Por deliberação da assembleia geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a associação até um prazo máximo de seis meses. -----
4. Quando o associado exerça cargos em órgãos sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo. -----

ARTIGO 20º

(Dos associados beneméritos)

1. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a APPACDM de Moura com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a associação se assim for deliberado pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direção. -----
2. Os associados beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes. -----

ARTIGO 21º

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nestes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTIGO 22º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

Dado
Hens

9- A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na assembleia geral seguinte. -----

10- A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.-----

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 26º

(Órgãos da associação)

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal; ---
2. A direção poderá deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas; -----
3. Só podem participar dos órgãos sociais os associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 27º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos. -----
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 4.-----
3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.-----
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral

ARTIGO 25º

(Outras sanções)

1-Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções: -----

a) Repreensão; -----

b) Suspensão de direitos até seis meses -----

2- As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar. -----

3- A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma nota de culpa, dispondo o associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à direção. -----

4- O processo disciplinar é da competência da direção sendo ainda da competência desta a aplicação a sanção de repreensão. -----

5- As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da assembleia geral para a qual deve ser convocado o associado incurso no processo disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral. -----

6- A direção, em quinze dias após a receção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao presidente da assembleia geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do associado ou da sua suspensão. -----

7-Das sanções aplicadas pela direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do associado incurso em processo disciplinar. -----

8-O recurso para a assembleia geral terá que se efetuar até quinze dias antes da sua realização. -----

ARTIGO 30º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.---
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes. -----

ARTIGO 31º

(Das atas)

Das reuniões efetuadas pelos órgãos sociais lavrar-se-á sempre ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes. -----

ARTIGO 32º

(Da remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer órgão social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular. -----
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da assembleia geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela direção. -----
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os

entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

5. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

7. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da direção e do conselho fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.-----

ARTIGO 28º

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará. -----

ARTIGO 29º

(Deliberação dos órgãos da associação)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; -----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate; -----

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

ARTIGO 35º

(Reuniões ordinárias)

1. A assembleia geral ordinária reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

ARTIGO 36º

(Reuniões extraordinárias)

1. Salvo se os estatutos dispuserem de outro modo, a assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO 37º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respetivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o quadriénio. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). -----

4-Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 33º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. -----
2. A eleição dos órgãos sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na sede e em todas as dependências da APPACDM de Moura para conhecimento dos associados. -----

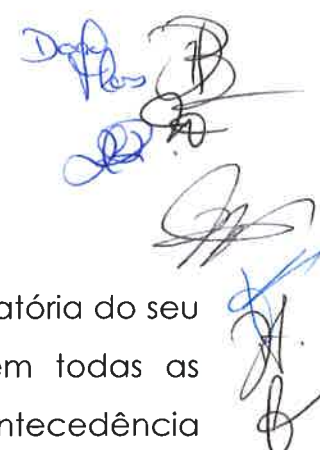
ASSEMBLEIA GERAL

SECCÃO II

ARTIGO 34º

(Sua composição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, um ano. -----



ARTIGO 40º

(Convocação da assembleia geral)

1. A convocação da assembleia geral ordinária, será feita por convocatória do seu Presidente ou pelo seu substituto que será afixada na sede e em todas as dependências da APPACDM de Moura com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos; ---
2. Deverá ainda a convocatória ser enviada a todos os associados com direito a presença na assembleia geral através de aviso postal ou através de anúncio publicado em dois Jornais diários, um da cidade de Moura e outro da cidade de Beja e dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos; -----
3. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.-----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.---

ARTIGO 41º

(Quórum)

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto e os seus representantes devidamente credenciados; -----
2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois. -----

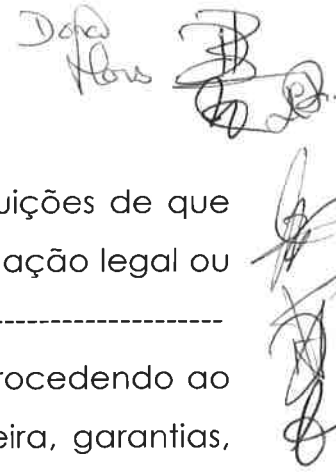
ARTIGO 42º

(Deliberações Nulas)

1. São nulas todas as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos

- g) Dinamizar as atividades das diversas unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da associação; -----
- h) Obrigar a APPACDM de Moura em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do presidente, do vice - presidente ou do tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos; -----
- i) Representar a APPACDM de Moura em juízo e fora dele; -----
- j) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados; -----
- k) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- l) Publicar junto dos sócios efetivos e honorários, da assembleia geral a abertura do processo eleitoral;
- m) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes estatutos e regulamento Interno da APPACDM de Moura; -----
- n) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as diretivas gerais da assembleia geral e os regulamentos internos; -----
- o) Admitir associados efetivos e apoiantes; -----
- p) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 25º e propor à assembleia geral a suspensão de direitos até 180 dias de associados e a sua exclusão; -----
- q) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes; -----
- s) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais os respetivos diretores ou coordenadores constante dos quadros de pessoal que elaborará exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes estatutos e regulamento interno da APPACDM de Moura;-----
- t) Facultar ao exame do conselho fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função; -----
- u) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados; -----

Dona
Heloisa



v) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar; -----

w) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da administração central, local e regional; -----

x) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da direção sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice – presidente ou tesoureiro pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos; -----

2- As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da direção por deliberação da mesma lavrada em ata. -----

3- A direção, poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo. -----

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO IV

ARTIGO 52º

(Sua composição)

1. O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais. -----

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

ARTIGO 53º
(Competências)

Compete ao conselho fiscal: -----

- a) Fiscalizar a direção da instituição podendo, para o efeito consultar a informação necessária;
- b) Os membros do conselho fiscal, podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente;
- c) Elaborar relatório e emitir parecer sobre o balanço, relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação; ---
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário; ----
- f) Solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----

ARTIGO 54º
(Reuniões)

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre. -----

ARTIGO 55º
(Composição dos órgãos)

1. Os órgãos sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente dos órgãos trabalhadores da instituição.

ARTIGO 56º

(Incompatibilidade)

Nenhum titular dos órgãos sociais pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 57º

(Extinção da associação)

1. No caso de extinção da associação competirá à assembleia geral de associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

ARTIGO 58º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de associados, de acordo com a legislação em vigor. -----

Domatins Isac Belianel
Jenifer Cunha Belolo
Dora Margarida Moita Flores
João António Costa
Alícia António Raposo
Enrique José Paulo Cortes

[illegible]

